Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Protocolo Geral -03-Mai-2010-13:22-000742-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB** e **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 93 /2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.345/0001-60, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari nº 1135, Bairro São Vicente em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

PROPONENTES:

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Vinicius
Visto
Protocolo Geral -03-Mai-2010-13:22-006743-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

JUSTIFICATIVA

A ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco foi fundada nesta cidade de Pato Branco em 17 de setembro de 1992, onde tem sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos e sem compromisso político-partidário, cujas Igrejas são fiéis aos padrões estabelecidos pelas Escrituras, sem nenhuma barreira doutrinária e de uso de costumes que possam impedir a comunhão e a ação comunitária do Povo de Deus.

A ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco adota programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo: encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2010.250.00471

Nome: *IVALDO DETOGNI*
Número do RG: *4.172.222-3*
Nome mãe: *ILENA SALVETTI DETOGNI*
Nome pai: *TERCILIO DETOGNI*
Data nascimento: *01/08/1968*
Naturalidade: *CHOPINZINHO/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

PATO BRANCO, 03 de Maio de 2010.

IIPR IIPR IIPR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA CRIMINAL
Estado do Paraná
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP 85.505-005 – Fone: 32251990

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, em requerimento de IVALDO DETOGNI, filho(a) de TERCILIO DETOGNI E ILENA SALVETTI DETOGNI, RG n.º 4.172.222-3 que revendo em cartório, os registros de processos Criminais e o Sistema de Informatização Criminal, verifiquei **NÃO CONSTAR processo criminais** em relação ao requerente.

NADA MAIS.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Eu, Challita Petkowicz, pesquisei.
Pato Branco (Pr), 3 de maio de 2010

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
ESCRIVÃ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2010.250.00469

Nome:	*CLAUDIO GUILHERME VIEIRA BALBINO*
Número do RG:	*4.426.866-3*
Nome mãe:	*JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS*
Nome pai:	*ANTONIO NOTTO BALBINO*
Data nascimento:	*09/08/1955*
Naturalidade:	*RIO DE JANEIRO/RJ*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

PATO BRANCO, 30 de Abril de 2010.

IIPR IIPR IIPR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA CRIMINAL
Estado do Paraná
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP 85.505-005 – Fone: 32251990

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, em requerimento de CLAUDIO GUILHERME VIEIRA BALBINO, filho(a) de ANTONIO NOTTO BALBINO E JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS, RG n.º 4.426.866-3 que revendo em cartório, os registros de processos Criminais e o Sistema de Informatização Criminal, verifiquei **NÃO CONSTAR processo criminais** em relação ao requerente.

NADA MAIS.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Eu, Challita Petkowicz, pesquisei.
Pato Branco (Pr), 4 de maio de 2010

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
ESCRIVÃ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANTONIO VALDIR GONCALVES DUARTE

CPF 374.152.049-72, RG 2.049.221/PR, filho(a) de ROSALINA GONCALVES DE FREITAS e OZORIO JOSE DUARTE, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 21 de Abril de 2010, 14:06:52

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO
PR

Custas = R$ 16,29

Fls 6
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2010.250.00460

Nome: *ANTONIO VALDIR GONÇALVES DUARTE*
Número do RG: *2.049.221-0*
Nome mãe: *ROSALINA GONÇALVES DE FREITAS*
Nome pai: *OZORIO JOSE DUARTE*
Data nascimento: *30/09/1960*
Naturalidade: *PATO BRANCO/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n°3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 20 de Abril de 2010.

IIPR IIPR IIPR

E S T A T U T O

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PATO BRANCO - ASPEP

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, aqui designada de ASPEP, foi fundada nesta cidade de Pato Branco, em data de 17 de setembro de 1992, onde tem a sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos e sem compromisso político-partidário, cujas Igrejas são fiéis aos padrões estabelecidos pelas Escrituras, sem nenhuma barreira doutrinária e de uso e costumes que possam impedir a comunhão e a ação comunitária do povo de Deus.

Parágrafo 1º - O ingresso na Associação, far-se-á sempre mediante a apresentação de um membro, sempre em reunião oficial, exigindo-se do candidato uma carta de sua instância superior (denominação), declarando que o mesmo é pastor da denominação em gozo de todos os privilégios inclusive com autorização de representá-la (denominação) nas reuniões e deliberações da ASPEP, salvo outros critérios, deliberados em reunião oficial da Associação.

Parágrafo 2º - Podem ser membros da Associação, os pastores ou representantes das Igrejas, esses indicados pelas Igrejas as que estiverem sem Pastor, ou Igrejas cujos Pastores não residem em Pato Branco, Igrejas cujos Pastores exerçam outro tipo de atividade e são impedidos de comparecerem às reuniões da ASPEP.

Parágrafo 3º - Nos casos em que tratam o parágrafo 2º .os representantes serão considerados membros da Associação, com direito a todos os privilégios (votar e ser votado), inclusive com responsabilidade e dever de pagar as mensalidades.

Art. 2º - A ASPEP terá como sede sempre o endereço do Presidente, e sempre na cidade de Pato Branco, até que adquira uma sede própria, seja por comodato ou por a[illegible]isação definitiva.

Art. 3º - A forma de identificação do membro da associação far-se-á através de uma carteirinha de identidade, com dizeres próprios da ASPEP, que constará o nome do membro, sua identificação denominacional, sua categoria e uma foto. Esta carteirinha será renovada anualmente e constará para validade a assinatura do Presidente em exercício, ou seu substituto legal, bem como carimbo próprio da ASPEP. A carteirinha será confeccionada em papel duro e impresso nas cores verde e branca.

Parágrafo único. A ASPEP usará de rigor no critério de recepção dos novos membros. Não será permitida a entrada de obreiros (Pastores ou representamtes) de Igrejas que não possuam estabilidade, nem Igrejas que são consideradas como evangélicas e praticam costumes e vícios que ferem a fé cristã e, também, as denominações que lesam e enganam o povo com falso "evangelho".

Fls. 10

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constitui-se patrimônio da ASPEP, mensalidades, ofertas, doações, legados, bens imóveis ou móveis, títulos, juros e quaisquer outros permitidos por Lei. Os fundos especiais destinados ao custeio de suprimentos específicos.

Art. 5º - A diretoria manterá escriturado, em dia, um livro de registro de bens e haveres da ASPEP, no qual deve constar os movimentos de baixa e aquisições.

Art. 6º - Os rendimentos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do trabalho evangélico na cidade de Pato Branco, e no que for necessário, sempre à critério do Plenário da ASPEP e sempre de acordo com os propósitos e finalidades da ASPEP.

Art. 7º - A Associação não se responsabilizará pelas obrigações contraídas em seu nome, sem autorização do Plenário.

Art. 8º - Os membros da ASPEP respondem com os bens deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em caso de dissolução. O patrimônio líquido da mesma será entregue em partes iguais às Igrejas evangélicas nela representadas.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 9º - A ASPEP é administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

Art. 10 - Esta diretoria será eleita a cada ano por convocação da Presidência.

Parágrafo único. A posse da diretoria eleita será designada pela diretoria anterior com a aprovação de todo o Plenário. Sendo a posse sempre no Templo do Presidente eleito, em culto público. No caso da impossibilidade de se realizar a posse conforme dispõe esse parágrafo, fica a critério da diretoria anterior designar outro lugar.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

a) representar a ASPEP em juízo e fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembléias;

c) movimentar conta bancária juntamente com o tesoureiro;

d) autorizar ao tesoureiro efetuar pagamentos e obrigações da ASPEP e devidamente decidida pela diretoria ou assembléia.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões e assembléias (ordinárias e extraordinárias);

b) lavrar e fazer a leitura das atas da ASPEP conforme o Regimento Interno;

c) fazer e manter em dia as correspondências da ASPEP, conforme distribuição dos trabalhos;

d) comunicar no interregno das reuniões os trabalhos e responsabilidades das comissões nomeadas para os devidos fins.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

a) receber e escriturar todo o numerário que houver;

b) ter sob sua responsabilidade as importâncias recebidas;

c) efetuar pagamentos autorizados pela ASPEP e sua diretoria, mediante recibos;

d) prestar relatório bimestral à diretoria referentes às movimentações financeiras, ou à assembléia quando solicitado.

Art. 14 - Compete aos Vogais:

a) representar o Presidente, o Secretário e/ou o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DA TESOURARIA

Art. 15 - O Tesoureiro responde com seus bens, havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Art. 16 - O Tesoureiro depositará em agência bancária da escolha da Associação ou da Diretoria, a importância sob sua guarda.

Art. 17 - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo único. é vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, sendo também proibida a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 18 - A Assembléia é constituída pelos membros reunidos ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo estas convocações sempre feitas com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19 - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas exclusivamente para deliberar sobre assuntos da pauta de convocação e extra-pauta em caso de extrema urgência.

Parágrafo único. A ASPEP reunir-se-á visando a comunhão entre seus associados, sem objetivos deliberativos, conforme dispõe o Regimento Interno.

Art. 20 - O quórum das Assembléias será de metade mais um dos membros, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação trinta minutos após o horário marcado para o início da reunião.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O mandato da diretoria é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, não sendo possível mais a reeleição consecutiva. A renovação do mandato será sempre feita por eleição em escrutínio secreto.

Art. 22 - O funcionamento da ASPEP é indefinido e rege-se por um Regimento Interno próprio.

Art. 23 - A ASPEP somente será dissolvida por decisão de 2/3 de seus membros arrolados, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - Todos os donativos e contribuições para a ASPEP serão empregados exclusivamente na consecução dos seus fins e sob hipótese alguma serão devolvidos aos seus contribuintes.

Art. 25 - A ASPEP, entidade representativa do corpo de membros regidos por este Estatuto em nenhuma hipótese e por nenhum pretexto poderá promover a alienação de seus bens ou sua fusão com outra entidade evangélica, salvo por decisão tomada em assembléia, por 2/3 de seus membros presentes, e em reunião convocada expressamente para este fim.

Art. 26 - Estes estatutos poderão ser parcial ou totalmente modificados, mediante proposta de 2/3 dos membros da Associação encaminhada à diretoria, em assembléia especialmente convocada, cuja reforma será aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia.

Art. 28 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 29 - Os membros e a Diretoria não se responsabilizam pelas obrigações da Associação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de setembro de 1992.

Reverendo Pastor Ismael Machado Correia

PRESIDENTE.

Fls. 12 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
TABELIÃ E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Mun de Pato
fls. 13

ASPEP
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

Estatuto da

Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP.

Capitulo I - Constituição, sede e fins.

Artigo 1º - A Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, aqui denominado ASPEP, foi fundada nesta Cidade de Pato Branco, em 17 de Setembro de 1.992, onde tem a sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos e sem compromisso político-partidário, cujos Pastores e as Igrejas a que estão vinculados são fieis aos padrões estabelecidos pela "Palavra de Deus" - Bíblia, sem nenhuma barreira doutrinaria, e de usos e costumes que possam impedir a comunhão e a ação comunitária do povo de Deus.

Parágrafo único - A ASPEP terá como sede, sempre o endereço da igreja do Pastor Presidente, e sempre na Cidade de Pato Branco, até que adquira uma sede própria.

Artigo 2º - A ASPEP é constituída por Pastores(as), que serão admitidos como membros pelas seguintes condições:

a) - mediante a entrega e comprovação da regularidade da documentação civil do(a) Pastor(a) candidato(a), bem como da apresentação da documentação relativa ao ministério desenvolvido com a indicação das igrejas e cidades onde atuou;

b) – mediante avaliação e aprovação unânime da Diretoria;

c) – No caso de aprovação a Diretoria apresentará o Pastor(a) candidato(a) em reunião para sua efetivação.

CARTÓRIO VIEIRA 14
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo 1º - A ASPEP, seguira a orientação do Apostolo Paulo conforme descrita na Bíblia, na Primeira Carta a Timóteo, Capitulo 3, versículos 2 a 7; cabendo a Diretoria a atribuição de usar de rigor no critério de recepção de novos membros.

Parágrafo 2º - Por deliberação e a critério da Diretoria poderá ser DESLIGADO do quadro de membros da ASPEP o(a) Pastor(a) que:

a) – comprovadamente causar escândalo ao evangelho;

b) – ferir os princípios regimentais e estatutários da ASPEP;

c) – não comparecer, quando convocado, em mais de três reuniões consecutivas sem a devida justificativa.

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior o Pastor(a) que infrator será notificado por AR, para querendo comparecer pessoalmente em reunião da Diretoria a fim de que possa apresentar sua defesa oral acerca dos fatos, sendo que da decisão final a ser procedida pela Diretoria na mesma reunião e na presença do membro infrator, poderá este manifestar seu interesse em recorrer a fim de que seja tal decisão submetida a Assembléia Geral.

Artigo 3º - A forma de identificação do membro da ASPEP, far-se-á através da carteira de identificação, que constará além de dizeres próprios da ASPEP, o nome completo do membro, sua identificação denominacional, sua categoria, uma foto e a assinatura do Presidente em exercício, a qual terá validade "bienal".

Capitulo II – Da Estrutura Organizacional

Artigo 6º - São Órgãos de deliberação da ASPEP:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 7º – Compete a Assembléia Geral:

a) zelar pela aplicação das resoluções da Assembléia Geral;

b) destituir a Diretoria e excluir Pastores membros em grau de recurso;

Fls. 15
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

c) eleger a Diretoria e o conselho fiscal;
d) apreciar a execução do plano de trabalho e aprovar as contas da Diretoria.

Artigo 8º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 9º - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, na forma abaixo, os quais terão a incumbência de executar as propostas da entidade:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Vogal;

Artigo 10º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e um suplente.

Artigo 11º - Na hipótese de vagar qualquer cargo, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá a presidência convocar eleições suplementares para preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO III - Das Competências:

Artigo 12º - A Assembléia é constituída pelos membros reunidos ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo estas convocações feitas com 15 dias de antecedência.

Artigo 13º - As Assembléias Extraordinárias, poderão ser convocadas a qualquer tempo, por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal e por 1/5 dos Pastores membros, exclusivamente para deliberar, sobre os assuntos constantes da pauta da convocação, e extra-pauta, se for relevante.

Fls. 16
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE CONTRATOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 14º - O quorum das Assembléias será metade mais um dos membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado para o inicio da reunião.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

a) representar a ASPEP, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado a delegação, constituindo mandatário habilitado;

b) convocar e presidir Assembléia Geral da Entidade:

c) contratar funcionários e fixar sua remuneração;

d) contratar prestadores de serviços;

e) proferir voto de Minerva em qualquer deliberação da diretoria;

f) assinar quaisquer correspondências e ordenar as despesas;

g) assinar, com o tesoureiro geral, cheques e ou saída de numerário.

Artigo 16º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua falta ou em seus impedimentos.

Artigo 17º - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões e assembléias (ordinárias e extraordinárias);

Lavrar e fazer a leitura das atas da ASPEP conforme o Regimento Interno;

b) fazer e manter em dia as correspondências da ASPEP, conforme distribuição dos trabalhos;

c) orientar os serviços de ordem interna dos Departamentos a seu cargo, determinando medidas para cumprimento de suas penalidades;

d) ter sob sua responsabilidade a administração e arquivo da ASPEP;

e) dirigir todos os trabalhos relativos a secretaria da ASPEP.

Artigo 18 º - Compete ao Tesoureiro:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo sob seu controle e responsabilidade as importâncias recebidas:

Fls. 17
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

b) receber e escriturar todo o numerário que houver e se necessário providenciar a contratação de profissional ou firma, legalmente habilitada, para manter em dia a contabilidade da ASPEP;

c) efetuar pagamento autorizados pela Diretoria da ASPEP, mediante recibos ou notas ficais;

d) prestar relatório trimestral a Diretoria referente as movimentações financeiras, ou a Assembléia Geral quando solicitado;

e) assinar, com o presidente, cheques e ou saída de numerário;

Artigo 19 º - Compete ao Vogal:

a) substituir o Tesoureiro ou o Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 20 º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre as contas da Diretoria:

b) opinar sobre as previsões orçamentárias.

Capitulo IV - Do Patrimônio:

Artigo 21º - Constituem-se patrimônio da ASPEP: mensalidades, ofertas, doações, legados, bens imóveis e móveis, títulos, juros e quaisquer outros permitidos por Lei, além dos fundos especiais destinados ao custeio de suprimentos específicos.

Artigo 22º - A Diretoria manterá escriturado e em dia, um livro de registro onde constará os bens adquiridos pela da ASPEP, além dos movimentos dos bens baixados.

Artigo 23º - No caso de dissolução da ASPEP, o patrimônio existente será entregue em partes iguais as Igrejas evangélicas a que pertencem os pastores membros.

Capitulo V - Do Direito de Votar e de ser Votado:

Artigo 24º - Para fazer parte da Diretoria o candidato precisa:

a) ter convicção da visão de unidade pregada pela ASPEP, baseada na Bíblia em especial na mensagem descrita no Evangelho de João, Capitulo17, versículos 21 a 23;

Fls 18
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E TABELIONATO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

b) ter obrigação para com as reuniões demonstrando assim o espírito de unidade;
c) o candidato a presidente dever ter no mínimo dois anos de membro ativo da ASPEP e ser titular da igreja local, para que possa responder por compromissos assumidos diante de decisões nas reuniões da diretoria da ASPEP ou entre a mesma e a igreja;
d) estar em dia com suas obrigações de membro das ASPEP inclusive com suas mensalidades.

Artigo 25º – para votar o(a) pastor(a) independentemente de ser ou não titular da igreja, precisa ser membro ativo da ASPEP.

Capitulo VI – Das Eleições:

Artigo 26º – O mandato da diretoria eleita será de 12(doze) meses, a iniciar-se no primeiro dia de janeiro até o último dia do mês dezembro.

Parágrafo Único: O presidente poderá ser reeleito por mais um mandato consecutivo, sendo que a eleição será feita por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme a assembléia decidir.

Artigo 27º - Os nomes dos candidatos ou chapas serão apresentados na assembléia especialmente convocada para eleição da nova diretoria cuja eleição se não for por aclamação, será em escrutínio secreto.

Capitulo VII - Disposições finais:

Artigo 28º - A ASPEP é instituída por prazo indeterminado e reger-se-á por um Regimento Interno próprio.

Artigo 29º - A ASPEP somente será dissolvida por decisão de 2/3 de seus membros arrolados, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Fls 19
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 30º - Todos os donativos e contribuições entregues para a ASPEP serão empregados exclusivamente na consecução dos seus fins e sob hipótese alguma serão devolvidos aos seus contribuintes.

Artigo 31º - Os bens adquiridos pela ASPEP não poderão ser alienados e nem poderá a entidade ser submetida a fusão com outra entidade, mesmo que com o mesmo fim e objetivo, salvo por decisão tomada em Assembléia Extraordinária, pela vontade de no mínimo 2/3 de seus membros presentes, e em reunião convocada expressamente para este fim.

Artigo 32º - Este estatuto poderá ser parcial ou totalmente modificado, a qualquer tempo mediante iniciativa da diretoria, com apreciação e aprovação por Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo a vontade manifesta de no mínimo 2/3 dos membros presentes.

Artigo 33º - Poderá a Assembléia Extraordinária destituir a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim e em sendo esta a vontade manifesta de no mínimo 2/3 dos membros presentes. Sendo que neste caso a mesma Assembléia deverá eleger na mesma oportunidade a nova diretoria.

Artigo 34º – O local e a data da posse da diretoria eleita, será designada pela diretoria anterior, e ocorrerá sempre em culto público.

Artigo 35º É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, sendo também proibida a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores.

Artigo 36º - Os rendimentos serão aplicados na manutenção, desenvolvimento e divulgação do Reino de Deus e dos Princípios Bíblicos no Município de Pato Branco, e no que for necessário, sempre a critério da Diretoria de acordo com os propósitos e finalidades da ASPEP.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 37º - A associação se responsabiliza somente pelas obrigações e compromissos realizados em seu nome pela Diretoria, ficando expressamente vedado aos Pastores membros assumirem qualquer compromisso ou obrigação em nome da ASPEP.

Artigo 38º - Os Pastores membros da ASPEP não respondem solidária e nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por ela.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 40º - Este estatuto estará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 41º - revogam-se as disposições em contrario.

Pato Branco, 20 Julho de 2009.

Presidente - Pastor Josué Marino de Castro

Vice-Presidente – Pastor Hari Waldow

Secretario – Pastor Marcos Bezerra de Campos

Tesoureiro – Pastor Valdir Cardoso Garcia

Vogal – Pastor Evandro Tomazzini Liscano

Marcos Antonio Pagliosa Alves
OAB/PR 16.866

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

E S T A T U T O

Estatuto da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP

Capítulo I

Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, aqui designada ASPEP, foi fundada nesta cidade de Pato Branco, em data de 17 de setembro de 1992, onde tem a sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos e sem compromisso político-partidário, cujas Igrejas são fiéis aos padrões estabelecidos pelas Escrituras, sem nenhuma barreira doutrinária e de usos e costumes que possam impedir a comunhão e a ação comunitária do povo de Deus.

§ 1º - O ingresso na Associação far-se-á sempre mediante a apresentação de um membro, sempre em reunião oficial, exigindo-se do candidato uma carta de sua instância superior (denominação), declarando que o mesmo é pastor da denominação em gozo de todos os privilégios inclusive com autorização de representá-la (denominação) nas reuniões e deliberações da ASPEP, salvo outros critérios, deliberados em reunião oficial da Associação.

§ 2º - Podem ser membros da Associação, os pastores ou representantes das Igrejas, esses indicados pelas Igrejas as que estiverem sem Pastor, ou Igrejas cujos Pastores não residem em Pato Branco, Igrejas cujos Pastores exerçam outro tipo de atividade e são impedidos de comparecerem às reuniões da ASPEP.

§ 3º - Nos casos em que tratam o parágrafo 2º os representantes serão considerados membros da Associação, com direito a todos os privilégios (votar e ser votado), inclusive com responsabilidade e dever de pagar as mensalidades.

Art. 2º - A ASPEP terá como sede sempre o endereço do presidente, e sempre na Cidade de Pato Branco, até que adquira uma sede própria, seja por comodato ou por aquisição definitiva.

Art. 3º - A forma de identificação do membro da Associação far-se-á através de uma carteirinha de identidade com dizeres próprios da ASPEP; que constará o nome do membro, sua identificação denominacional, sua categoria e uma foto. Esta carteirinha será renovada anualmente e constará para validade a assinatura do Presidente em exercício, ou seu substituto legal, bem como carimbo próprio da ASPEP. A carteirinha será confeccionada em papel duro e impresso nas cores verde e branca.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

§ Único – A ASPEP usará de rigor no critério de recepção dos novos membros. Não será permitida a entrada de obreiros (Pastores ou representantes) de Igrejas que não possuam estabilidade, nem Igrejas que são consideradas como evangélicas e praticam costumes e vícios que ferem a fé cristã e, também, as denominações que lesam e enganam o povo com falso "evangelho".

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 4º - Constitui-se patrimônio da ASPEP: mensalidades, ofertas, doações, legados, bens imóveis ou móveis, títulos, juros e quaisquer outros permitidos por Lei. Os fundos especiais destinados ao custeio de suprimentos específicos.

Art. 5º - A diretoria manterá escriturado, em dia, um livro de registro de bens e haveres da ASPEP, no qual devem constar os movimentos de baixa e aquisições.

Art. 6º - Os rendimentos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do trabalho evangélico na Cidade de Pato Branco, e no que for necessário, sempre a critério do plenário da ASPEP e sempre de acordo com os propósitos e finalidades da ASPEP.

Art. 7º - A Associação não se responsabilizará pelas obrigações contraídas em seu nome, sem autorização do plenário.

Art. 8º - Os membros da ASPEP respondem com os bens deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em caso de dissolução. O patrimônio líquido da mesma será entregue em partes iguais às Igrejas evangélicas nela representadas.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 9º - A ASPEP é administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

Art. 10º - Esta diretoria será eleita a cada ano por convocação da Presidência.

§ Único – A posse da diretoria eleita será designada pela diretoria anterior com a aprovação de todo o Plenário. Sendo a posse sempre no Templo do Presidente eleito, em culto público. No caso da impossibilidade de se realizar a posse conforme dispõe esse parágrafo, fica a critério da diretoria anterior designar outro lugar.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

a) Representar a ASPEP em Juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembléias;

c) Movimentar conta bancária juntamente com o tesoureiro;

d) Autorizar ao tesoureiro efetuar pagamentos e obrigações da ASPEP e devidamente decididas pela diretoria ou assembléia.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões e assembléias (ordinárias e extraordinárias);

b) Lavrar e fazer a leitura das atas da ASPEP conforme o Regimento Interno;

c) Fazer e manter em dia as correspondências da ASPEP, conforme distribuição dos trabalhos;

d) Comunicar no interregno das reuniões os trabalhos e responsabilidades das comissões nomeadas para os devidos fins.

Art. 13º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e escriturar todo o numerário que houver;

b) *Ter sob sua responsabilidade as importâncias recebidas;*

c) Efetuar pagamentos autorizados pela ASPEP e sua diretoria, mediante recibos;

d) Prestar relatório bimestral à diretoria referentes às movimentações financeiras, ou à assembléia quando solicitado.

Art. 14º - Compete aos Vogais:

a) Representar o Presidente, o Secretário e/ou o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos.

Capítulo IV

Da Tesouraria

Art. 15º - O Tesoureiro responde com seus bens, havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Art. 16º - O Tesoureiro depositará em agência bancária da escolha da Associação ou da Diretoria, a importância sob sua guarda.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 24
Visto

Art. 17º - As contas bancárias serão movimentada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

§ Único – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, sendo também proibida a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores.

Capítulo V

Das Assembléias e Reuniões

Art. 18º - A Assembléia é constituída pelos membros reunidos ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo estas convocações sempre feitas com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas exclusivamente para deliberar sobre assuntos da pauta d convocação e extrapauta em caso de extrema urgência.

§ Único – A ASPEP reunir-se-á visando comunhão entre seus associados, sem objetivos deliberativos, conforme dispõe o Regimento Interno.

Art. 20º - O quorum das Assembléias será metade mais um dos membros, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação trinta minutos após o horário marcado para o início da reunião.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 21º - O mandato da diretoria é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, não sendo possível mais a reeleição consecutiva. A renovação do mandato será sempre feita por eleição em escrutínio secreto.

Art. 22º - O funcionamento da ASPEP é indefinido e rege-se por um Regimento Interno próprio.

Art. 23º - A ASPEP somente será dissolvida por decisão de 2/3 de seus membros arrolados, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esta fim.

Art. 24º - Todos os donativos e contribuições para a ASPEP serão empregados exclusivamente na consecução dos seus fins e sob hipótese alguma serão devolvidos aos seus contribuintes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 25º - A ASPEP, entidade representativa do corpo de membros regidos por este Estatuto em nenhuma hipótese e por nenhum pretexto poderá promover a alienação de seus bens ou sua fusão com outra entidade evangélica, salvo por decisão tomada em Assembléia, por 2/3 de seus membros presentes, e em reunião convocada expressamente para este fim.

Art. 26º - Estes Estatutos poderão ser parcial ou totalmente modificados, mediante proposta de 2/3 dos membros da Associação encaminhada à diretoria, em Assembléia especialmente convocada, cuja reforma será aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Art. 28º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 29º - Os membros e a Diretoria não se responsabilizam pelas obrigações da Associação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de setembro de 1992.

Reverendo Pastor Ismael Machado Correia
Presidente

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

ASPEP

Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

CNPJ. 95.585.345/0001-60

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Ata 77/2010

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, AS VINTE E UMA HORAS, REUNIU-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA QUARTA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CITO A RUA EDUARDO PEDROSO, 212 – JARDIM FLORESTA A DIRETORIA E OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PATO BRANCO - ASPEP, PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA A SEGUINTE PAUTA: A)- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. ABERTOS OS TRABALHOS E CONSTADOS O QUORUM PARA A PRESENTE ASSEMBLÉIA, NA FORMA DA LISTA DE PRESENÇA ANEXA. O PRESIDENTE DA ASPEP, PASTOR JOSUÉ MARINO DE CASTRO, RG. 3.018.070-4-PR. CPF - 396.112.729.87, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DEU ABERTURA A ASSEMBLÉIA PARA PROCEDER À ELEIÇÃO. ATO CONTINUO; PROCEDIDA A ELEIÇÃO, ASSIM FICOU FORMADA A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASPEP: Presidente PASTOR MARCOS BEZERRA DE CAMPOS, RG-3.553.913-1-SSPPR. – CPF. 437.141.109-68, DOMICILIADO A BR-158, Nº 8.977 – BAIRRO DAL ROSS. VICE-PRESIDENTE: PASTOR JOSUÉ MARINO DE CASTRO, RG. 3.018.070-4 SSPPR. CPF - 396.112.729.87, DOMICILIADO A RUA FERNANDO FERRARI, 1.135 – BAIRRO BONATO. Secretario: PASTOR CLAUDIO GUILHERME VIEIRA BALBINO, RG. 4.426.866-3 SSPPR., CPF. 442.028.307-68, DOMICILIADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 948 – CENTRO.Tesoureiro: PASTOR IVALDO DETOGNI, RG. 4.172.222.3 SSPPR – CPF. 702.123.929-72 – DOMICILIADO A RUA EDUARDO PEDROSO, 300- JD. FLORESTA. Vogal: PASTOR PAULO CESAR RAMOS MAIA, RG. 4.364.360-6 SSPPR, RUA GENUINO PIACENTINI, 981 CASA 4 – SANTA TEREZINHA. Conselho Fiscal: PASTOR ISAAC MARINO DE CASTRO, RG. 3.834.949.0 SSPPR, CPF.524.344.199-68, RESIDENTE Á RUA PRINCESA ISABEL, 220, BAIRRO MORUMBI - PASTOR VALDECIR G. ARRUDA, RG. 5.228.716.2 SSPPR., CPF. 680.839.809.78, RESIDENTE Á RUA FERNANDO FERRARI, 2.045 – B. BONATTO – PASTOR ANTONIO VALDIR DUARTE RG. 2.049.221 SSPPR, - CPF. 374.152.049-72, RESIDENTE Á RUA TIMBIRA, 679, B. MENINO DEUS. APÓS CONFIRMADO O RESULTADO DA ELEIÇÃO, O PRESIDENTE DEU POSSE A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ENCERRANDO ESTA ASSEMBLÉIA COM ORAÇÃO. EU PASTOR MARCOS BEZERRA DE CAMPOS, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELA DIRETORIA DA ASPEP. FICANDO A MESMA FIRMADA PARA OS SEUS DEVIDOS FINS.

PATO BRANCO, 22 DE MARÇO DE 2010.

Presidente - Pastor Josué Marino de Castro

Vice-Presidente - Pastor Hary Waldow

Secretário - Pastor Marcos B. de Campos

Tesoureiro Pastor Valdir Cardoso Garcia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Vinicius

ASPEP
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – Da Ética nas Reuniões.

A – Ao chegar atrasado, aproxime-se com o Maximo cuidado, evitando chamar a atenção para não alterar o andamento da reunião.

B- Desligar ou deixar no "vibracal" o celular, dando prioridade à reunião.

C – Na palavra livre, observar o tempo, quando concedido pelo presidente, e ser breve ao maximo.

D – O aparte - pedir e não impedir quem esta com a palavra.

E – O Pastor Ministrante deve observar o tempo estipulado para a pregação da Palavra.

F – Manter-se atento a palavra ministrada pelo preletor, e aos assuntos em pauta.

G – As reuniões serão restritas aos Pastores e Pastoras, exceto aqueles que irão fazer uso do tempo para algum assunto de interesse da ASPEP, previamente marcado com o aval do seu Pastor ou por um Pastor membro da Aspep.

Art. 2º - Sobre a pregação da Palavra de Deus nas reuniões da Aspep.

A mensagem deverá ser totalmente voltada para a revelação simples e objetiva da Palavra de Deus, com tempo maximo de 30 minutos.

Parágrafo único - Na "prédica da mensagem", evitar palavras doutrinárias, voltada à companheiros de Ministérios, dando sinal de "querer influenciar" o seu sistema doutrinário.

Art. 3º - Não deixar transparecer algum "sentimento particular", contra outro Pastor.

Paragrafo 1º – Se houver alguma divergência entre Pastores, o melhor caminho é o acerto entre ambos, fora da reunião, ou pedir a mediação da Diretoria da Aspep.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

Paragrafo 2º - Se houver algum acerto ou informação com relação a migração de membros, fazer sempre em particular com o colega, e não em reunião para não causar constrangimentos.

Art. 4º - O candidato à Presidente.

Parágrafo único - é necessário ter no mínimo 2 (dois) anos de participação ativo na ASPEP, e ser "Pastor titular da Igreja local", para que possa responder por compromissos assumidos diante de decisões nas reuniões da Diretoria, para com a Aspep., ou entre a mesma e a igreja.

Art. 5º – Do direito de ser votado.

Parágrafo único - Para fazer parte da Diretoria o candidato precisa.

A – Ter Convicção da visão de unidade pregada pela ASPEP, baseada em Jo. 17:21,23.

B – Ter obrigação para com as reuniões, demonstrando assim o espírito da unidade.

C – Estar em dia com as mensalidades.

Art. 6º – Do direito de votar.

Parágrafo único - Para votar o Pastor ou Pastora, independente de ser ou não titular da igreja, precisa ser membro ativo da Aspep.

Pato Branco, 20 de Julho de 2009.

Presidente – Pastor Josué Marino de Castro:_____

Vice-Presidente – Pastor Hary Waldow:_____

Secretário – Pastor Marcos B. Campos:_____

Tesoureiro – Pastor Valdir C. Garcia:_____

Vogal – Pastor Evandro Tomazzini Liscano:_____

Câmara Mun de Pato Fls 29 Visto

ASPEP
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

==========

REGIMENTO INTERNO

Art. 1° – Da Ética nas Reuniões.

A – Ao chegar atrasado, aproxime-se com o Maximo cuidado, evitando chamar a atenção para não alterar o andamento da reunião.

B- Desligar ou deixar no "vibracal" o celular, dando prioridade à reunião.

C – Na palavra livre, observar o tempo, quando concedido pelo presidente, e ser breve ao maximo.

D – O aparte - pedir e não impedir quem esta com a palavra.

E – O Pastor Ministrante deve observar o tempo estipulado para a pregação da Palavra.

F – Manter-se atento a palavra ministrada pelo preletor, e aos assuntos em pauta.

G – As reuniões serão restritas aos Pastores e Pastoras, exceto aqueles que irão fazer uso do tempo para algum assunto de interesse da ASPEP, previamente marcado com o aval do seu Pastor ou por um Pastor membro da Aspep.

Art. 2° - Sobre a pregação da Palavra de Deus nas reuniões da Aspep.

A mensagem deverá ser totalmente voltada para a revelação simples e objetiva da Palavra de Deus, com tempo maximo de 30 minutos.

Parágrafo único - Na "prédica da mensagem", evitar palavras doutrinárias, voltada à companheiros de Ministérios, dando sinal de "querer influenciar" o seu sistema doutrinário.

Art. 3° - Não deixar transparecer algum "sentimento particular", contra outro Pastor.

Paragrafo 1° – Se houver alguma divergência entre Pastores, o melhor caminho é o acerto entre ambos, fora da reunião, ou pedir a mediação da Diretoria da Aspep.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Paragrafo 2º - Se houver algum acerto ou informação com relação a migração de membros, fazer sempre em particular com o colega, e não em reunião para não causar constrangimentos.

Art. 4º - O candidato à Presidente.

Parágrafo único - é necessário ter no mínimo 2 (dois) anos de participação ativo na ASPEP, e ser "Pastor titular da Igreja local", para que possa responder por compromissos assumidos diante de decisões nas reuniões da Diretoria, para com a Aspep., ou entre a mesma e a igreja.

Art. 5º – Do direito de ser votado.

Parágrafo *único - Para fazer parte da Diretoria o candidato precisa.*

A – Ter Convicção da visão de unidade pregada pela ASPEP, baseada em Jo. 17:21,23.

B – Ter obrigação para com as reuniões, demonstrando assim o espírito da unidade.

C – Estar em dia com as mensalidades.

Art. 6º – Do direito de votar.

Parágrafo único - Para votar o Pastor ou Pastora, independente de ser ou não titular da igreja, precisa ser membro ativo da Aspep.

Pato Branco, 20 de Julho de 2009.

Presidente – Pastor Josué Marino de Castro:_____

Vice-Presidente – Pastor Hary Waldow:_____

Secretário – Pastor Marcos B. Campos:_____

Tesoureiro – Pastor Valdir C. Garcia:_____

Vogal – Pastor Evandro Tomazzini Liscano:_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PAULO CESAR RAMOS MAIA

CPF 667.700.099-00, filho(a) de JURACEMA RAMOS MAIA e DARIO MATIAS-MAIA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 5 de Maio de 2010, 14:19:14

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 16,29

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato
Fls. 32
Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6193355-91

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.585.345/0001-60**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/06/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6193355-91

Emitida Eletronicamente via Internet
28/04/2010 - 14:50:01

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020202010-14021060
Nome: ASSOCIACAO DE PASTORES EVANGELICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 95.585.345/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), obejto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/02/2010.
Válida até 08/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato
Fls 34
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020202010-14021060
Nome: ASSOCIACAO DE PASTORES EVANGELICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 95.585.345/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/02/2010.
Válida até 08/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

Câmara Mun de P
Fls 35
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.345/0001-60 **MATRIZ**		**09/11/1992**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PASTORES EVANGELICOS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPEP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	**1135**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	**SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/04/2010** às **14:57:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/04/2010

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 93/2010

Pretendem os ilustres Vereadores Guilherme Sebastião Silverio - PMDB e Vilmar Maccari – PDT, autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco – ASPEP.

A proposição encontra-se acompanhada de exposição de motivos (justificativa), em que os proponentes afirmam que a referida entidade adota programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficiência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade.

É o breve relatório.

Compulsando os documentos que acompanham a proposição, constatamos que **o Estatuto Social não estabelece de forma expressa as finalidades desenvolvidas pela entidade** que possa ensejar a concessão do referido título.

Segundo a legislação municipal pertinente ao tema, o título de utilidade pública pode ser concedida as sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Assim sendo, **recomendamos seja oficiada a referida entidade, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias ao Estatuto Social, em atendimento as prescrições contidas no artigo 2° da Lei n° 2.340, de 1° de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.**

Por outro lado, **detectamos também que a entidade interessada na obtenção do título de utilidade pública, não apresentou os documentos a que se referem os incisos IV (relatório de atividades), V (atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral), VII (balanço patrimonial) e VIII (declaração de**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

isenção de imposto de renda) do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, razão pela qual recomendamos que a referidas exigências legais sejam supridas.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 7 de maio de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

- # RE: Projeto de Lei n° 93/2010

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa.

Para Simone Forsenili

Ok, Simone.
O ideal seria arquivar mesmo o projeto
e quando a ASPEP fizer a alteração do estatuto
o Guilherme e o Maccari apresentam novamente o projeto.

Rozane.

From: simoforce@hotmail.com
To: rozanegiasson@hotmail.com
Subject: RE: Projeto de Lei n° 93/2010
Date: Fri, 19 Nov 2010 17:56:12 +0000

Rozane

Falamos com os responsáveis e ficaram de providenciar. Até foi falado p/ eles que sem os documentos o projeto seria arquivado.
Verei com o Guilherme o que ele pretende fazer.

Simone

From: rozanegiasson@hotmail.com
To: simoforce@hotmail.com
Subject: Projeto de Lei n° 93/2010
Date: Fri, 19 Nov 2010 16:37:39 +0000

Simone:

Você conseguiu providenciar junto a ASPEP a alteração do estatuto
referente ao projeto de Lei n° **93/2010, de 3 de maio de 2010**
que declara de Utilidade Pública Municipal a **ASPEP** –
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco,
de autoria dos **Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**
e Vilmar Maccari – PDT, lido em plenário em 3 de maio de 2010,
passado para a Comissão de **Justiça e Redação em 12 de maio de 2010,**
que tem como relator o vereador Valmir Tasca - DEM.
Precisamos dar continuidade a tramitação do referido projeto.

Favor confirmar o recebimento deste.

Obrigada.

Rozane.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

RE: Projeto de Lei 93/2010

13:49
Responder

Simone Bozio Forselini
Para Rozane Fátima Giasson
De: **Simone Bozio Forselini** (simoforce@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 1 de julho de 2011 13:49:59
Para: Rozane Fátima Giasson (rozanegiasson@hotmail.com)

Bom dia Rozane,

Falei com o Pastor Hari que é o presidente da ASPEP, ele me informou que irão trazer os documentos na semana que vem.

Obrigada,

Simone

From: rozanegiasson@hotmail.com
To: simoforce@hotmail.com
Subject: Projeto de Lei 93/2010
Date: Thu, 30 Jun 2011 20:00:22 +0000

93/2010, de 3 de maio de 2010 – Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASPEP** – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco.
(entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.345/0001-60, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari nº 1135, Bairro São Vicente)
Autor: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT

Simone como está a documentação deste projeto?
Será que não providenciaram ainda.

Rozane.

CARTÓRIO VIEIRA
Cheryl Vieira Samara
Oficial
Pato Branco PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

ASPEP
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

CNPJ. 95.585.345/0001-60

ATA DE REFORMA ESTATUARIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O EXERCICIO - 2011-2012

Ata 78 2010

Aos quatro de Dezembro de dois mil e dez, as dez horas, reuniu-se nas dependências da Primeira Igreja Batista de Pato Branco, a diretoria e os membros da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP, para Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para aprovação da reforma Estatutária, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme segue discriminado: a) - **Capitulo I - Constituição, sede e fins, Artigo 1º.** b) - **Capitulo II – Das Atividades e Finalidades Fiscal.** c) **Artigo 10º do Capitulo III da Estrutura Organizacional - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato,** d) **- Artigo 27º do Capitulo VII das Eleições - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal passara a partir de 2011, de um para dois anos, a iniciar-se no primeiro dia de Janeiro ate o ultimo dia de Dezembro,** e) **- Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício 2011 e 2012.** Abertos os trabalhos e constados o quórum para a presente assembleia, na forma da lista de presença anexa. O Presidente da ASPEP, Pastor Marcos Bezerra de Campos, RG-3.553.913-1-SSPPr. – CPF. 437.141.109-68, residente a Rua Anchieta, 1007 – Bairro Bonato, fazendo uso de suas atribuições Estatutárias, deu abertura a Assembleia para proceder à aprovação da reforma Estatutária, e eleição da diretoria e Conselho Fiscal. Ato continuo; a reforma Estatutária foi aprovada por unanimidade, e em seguida foi procedida a eleição. Assim ficou formada a Diretoria e Conselho Fiscal da ASPEP: **Presidente - Pastor Hary Waldow**, RG.1.431.611.55-PR, CPF. 249.152.549.49, residente a Rua Osvaldo Aranha n. 458, Bairro Centro, **Vice-Presidente: Pastor Marcos Bezerra de Campos**, RG-3.553.913-1-SSPPr. – CPF. 437.141.109-68,residente a Rua Anchieta, 1007 – Bairro Bonato, **Secretario:. Pastor Paulo Cesar Ramos Maia**, Rg. 4.364.360-6 SSPPr, Rua Genuino Piacentini, 981 casa 4 – Santa Terezinha. **Tesoureiro: Pastor Ivaldo Detogni**, Rg. 4.172.222.3 SSPPr – CPF. 702.123.929-72 – domiciliado a Rua Eduardo Pedroso, 300- Jd. Floresta. **Vogal: Pastor Josué Marino de Castro**, RG. 3.018.070-4 SSPPr. CPF - 396.112.729.87, domiciliado a Rua Fernando Ferrari, 1.135 – Bairro Bonato.. **Conselho Fiscal: Pastor Isaque Marino de Castro,** Rg. 3.834.949.0 SSPPr, CPF.524.344.199-68, residente á Rua princesa Isabel, 220, Bairro Morumbi - **Pastor Valdecir G. Arruda**, RG. 5.228.716.2 SSPPr., CPF. 680.839.809.78, residente á Rua Fernando Ferrari, 2.045 – B. Bonatto, **Pastor Edy Oliveira Filho,** Residente a Br-158, n. 8.977 – Bairro Dall Ross, Rg. 800.251.9141SSRS. – CPF. 220.878.930.04 Após confirmado a reforma Estatutária, e o resultado da eleição, o Presidente deu posse a nova Diretoria e Conselho Fiscal, encerrando esta Assembleia com oração. Eu Pastor Claudio G. Vieira Balbino, secretário, Lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Diretoria da ASPEP. Ficando a mesma firmada para os seus devidos fins.

Pato Branco, 04 de Dezembro de 2010.

TAB. NOVAES

Presidente – Pastor Marcos Bezerra de Campos

Vice-Presidente – Pastor Josué Marino de Castro

Secretario Pastor Claudio G. Vieira Balbino

Tesoureiro – Pastor Ivaldo Detogni

Vogal – Pastor Paulo Cesar Ramos Maia

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-Jul-2011-16:29-010126-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 29-JUL-2011 16:29:01 025-1/1

ASPEP
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco

CNPJ-95.585.345/0001-60

Estatuto da

Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP.

Capitulo I - **Constituição, sede e fins.**

Artigo 1º - A Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, aqui denominado ASPEP, foi fundada nesta Cidade de Pato Branco, em 17 de Setembro de 1.992, onde tem a sua sede e foro, constituindo-se de uma entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos e sem compromisso político-partidário, cujos Pastores e as Igrejas a que estão vinculados são fieis aos padrões estabelecidos pela "Palavra de Deus" - Bíblia, sem nenhuma barreira doutrinaria, e de usos e costumes que possam impedir a comunhão e a ação comunitária do povo de Deus.

Parágrafo único - A ASPEP terá como sede, sempre o endereço da igreja do Pastor Presidente, e sempre na Cidade de Pato Branco, até que adquira uma sede própria.

Artigo 2º - A ASPEP é constituída por Pastores(as), que serão admitidos como membros pelas seguintes condições:

a) - mediante a entrega e comprovação da regularidade da documentação civil do(a) Pastor(a) candidato(a), bem como da apresentação da documentação relativa ao ministério desenvolvido com a indicação das igrejas e cidades onde atuou;

b) – mediante avaliação e aprovação unânime da Diretoria;

c) – No caso de aprovação a Diretoria apresentará o Pastor(a) candidato(a) em reunião para sua efetivação.

Parágrafo 1º - A ASPEP, seguira a orientação do Apostolo Paulo conforme descrita na Bíblia, na Primeira Carta a Timóteo, Capitulo 3, versículos 2 a 7; cabendo a Diretoria a atribuição de usar de rigor no critério de recepção de novos membros.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Parágrafo 2º - Por deliberação e a critério da Diretoria poderá ser DESLIGADO do quadro de membros da ASPEP o(a) Pastor(a) que:

a) – comprovadamente causar escândalo ao evangelho;

b) – ferir os princípios regimentais e estatutários da ASPEP;

c) – não comparecer, quando convocado, em mais de três reuniões consecutivas sem a devida justificativa.

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior o Pastor(a) que infrator será notificado por AR, para querendo comparecer pessoalmente em reunião da Diretoria a fim de que possa apresentar sua defesa oral acerca dos fatos, sendo que da decisão final a ser procedida pela Diretoria na mesma reunião e na presença do membro infrator, poderá este manifestar seu interesse em recorrer a fim de que seja tal decisão submetida a Assembléia Geral.

Artigo 3º - A forma de identificação do membro da ASPEP, far-se-á através da carteira de identificação, que constará além de dizeres próprios da ASPEP, o nome completo do membro, sua identificação denominacional, sua categoria, uma foto e a assinatura do Presidente em exercício, a qual terá validade "bienal".

Capitulo II – Das Finalidades e Atividade Fiscal.

Artigo 4º - As finalidades da ASPEP., dentre outras consiste em:

a) desenvolver e executar programas de assistência social;
b) desenvolver e executar projetos, programas de apoio à família, criança, adolescente, jovem e idoso;
c) desenvolvimento e execução de atividade cultural e ambiental;
d) promover a assistência social;
e) promover o voluntariado;
f) colaborar e apoiar atividades de cunho social e de saúde.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades a ASPEP., poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com: pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, assim como empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único - O exercício fiscal da ASPEP., coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º - Atendido o dispositivo do artigo 3º da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

Câmara Mun... Fls. 43 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
c) Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASPEP.;
d) Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASPEP.
e) Na hipótese da ASPEP., perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
f) As normas de prestação de contas a serem observadas pela ASPEP., fica determinado no mínimo:
 1. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 2. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar á disposição do publico em geral;
 3. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASPEP., será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O conselho de administração poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de secretarias, os quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quanto a sua constituição.

Parágrafo 1º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos de: pessoas físicas ou jurídicas, dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal; poderão ser solicitadas, recebidas e aplicadas, somente com aprovação da assembléia geral conforme estabelecido no Artigo 16º.

Paragrafo 2º - os recursos recebidos poderão ser destinados ao pagamento de:

a) prestação de serviços na execução dos projetos desenvolvidos pela ASPEP;
b) apoio a família, criança, adolescente, jovem e idoso;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

c) desenvolvimento de atividades cultural e ambiental;
d) promover a assistência social;
e) semana da Cultura Evangélica;
f) contratação de profissional liberal e técnicos;
g) aquisição de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes;
h) construções e reformas;
i) demais despesas.

Parágrafo 3º - Os recursos da associação deverão ser aplicados na integra no território nacional.

Capitulo III – Da Estrutura Organizacional

Artigo 8º - São Órgãos de deliberação da ASPEP.:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º – Compete a Assembléia Geral:
a) zelar pela aplicação das resoluções da Assembléia Geral;
b) destituir a Diretoria e excluir Pastores membros em grau de recurso;
c) eleger a Diretoria e o conselho fiscal;
d) apreciar a execução do plano de trabalho e aprovar as contas da Diretoria.

Artigo10º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, na forma abaixo, os quais terão a incumbência de executar as propostas da entidade:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Vogal;

Artigo 12º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e um suplente.

Artigo 13º - Na hipótese de vagar qualquer cargo, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá a presidência convocar eleições suplementares para preenchimento do cargo vago.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 45 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PREFEITO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PALO BRANCO - PR

Artigo 14º - A Assembléia é constituída pelos membros reunindo-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo estas convocações feitas por escrito, em papel com "logo" da ASPEP., com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que em caso de assembléia extraordinária de caráter urgentíssimo, a convocação será de no mínimo 5 (cinco) dias.

Artigo 15º - As Assembléias Extraordinárias, poderão ser convocadas a qualquer tempo, por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal e por 1/5 dos Pastores membros, exclusivamente para deliberar, sobre os assuntos constantes da pauta da convocação, e extra-pauta, se for relevante.

Artigo 16º - O quorum das Assembléias será de cinqüenta por cento mais um dos membros, não havendo quorum será feito nova convocação.

CAPITULO IV – Das Competências.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

a) representar a ASPEP, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado a delegação, constituindo mandatário habilitado;
b) convocar e presidir Assembléia Geral da Entidade:
c) contratar funcionários e fixar sua remuneração;
d) contratar prestadores de serviços;
e) proferir voto de Minerva em qualquer deliberação da diretoria;
f) assinar quaisquer correspondências e ordenar as despesas;
g) assinar, com o tesoureiro geral, cheques e ou saída de numerário.

Artigo 18º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua falta ou em seus impedimentos.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões e assembléias (ordinárias e extraordinárias);
Lavrar e fazer a leitura das atas da ASPEP conforme o Regimento Interno;
b) fazer e manter em dia as correspondências da ASPEP, conforme distribuição dos trabalhos;
c) orientar os serviços de ordem interna dos Departamentos a seu cargo, determinando medidas para cumprimento de suas penalidades;
d) ter sob sua responsabilidade a administração e arquivo da ASPEP;
e) dirigir todos os trabalhos relativos a secretaria da ASPEP.

Artigo 20 º - Compete ao Tesoureiro:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 46 VISTO
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO PR

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo sob seu controle e responsabilidade as importâncias recebidas:
b) receber e escriturar todo o numerário que houver e se necessário providenciar a contratação de profissional ou firma, legalmente habilitada, para manter em dia a contabilidade da ASPEP;
c) efetuar pagamento autorizados pela Diretoria da ASPEP, mediante recibos ou notas ficais;
d) prestar relatório trimestral a Diretoria referente as movimentações financeiras, ou a Assembléia Geral quando solicitado;
e) assinar, com o presidente, cheques e ou saída de numerário;

Artigo 21 º - Compete ao Vogal:
a) substituir o Tesoureiro ou o Secretário nos seus impedimentos.
Artigo 22 º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) emitir parecer sobre as contas da Diretoria:
b) opinar sobre as previsões orçamentárias.

Capitulo V - Do Patrimônio:
Artigo 23º - Constituem-se patrimônio da ASPEP: mensalidades, ofertas, doações, legados, bens imóveis e móveis, títulos, juros e quaisquer outros permitidos por Lei, além dos fundos especiais destinados ao custeio de suprimentos específicos.

Artigo 24º - A Diretoria manterá escriturado e em dia, um livro de registro onde constará os bens adquiridos pela da ASPEP, além dos movimentos dos bens baixados.
Capitulo VI- Do Direito de Votar e de ser Votado:
Artigo 25º - Para fazer parte da Diretoria o candidato precisa:
a) ter convicção da visão de unidade pregada pela ASPEP, baseada na Bíblia em especial na mensagem descrita no Evangelho de João, Capitulo17, versículos 21 a 23;
b) ter obrigação para com as reuniões demonstrando assim o espírito de unidade;
c) o candidato a presidente dever ter no mínimo dois anos de membro ativo da ASPEP e ser titular da igreja local, para que possa responder por compromissos assumidos diante de decisões nas reuniões da diretoria da ASPEP ou entre a mesma e a igreja;
d) estar em dia com suas obrigações de membro das ASPEP inclusive com suas mensalidades.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 47 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 26º – para votar o(a) pastor(a) independentemente de ser ou não membro da igreja, precisa ser membro ativo da ASPEP.

Capitulo VII– Das Eleições:

Artigo 27º – O mandato da diretoria eleita e Conselho Fiscal, será de dois anos, a iniciar-se no primeiro dia de janeiro até o último dia do mês dezembro.

Parágrafo Único: O presidente poderá ser reeleito por mais um mandato consecutivo, sendo que a eleição será feita por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme a assembléia decidir.

Artigo 28º - Os nomes dos candidatos ou chapas serão apresentados na assembléia especialmente convocada para eleição da nova diretoria cuja eleição se não for por aclamação, será em escrutínio secreto.

Capitulo VIII - Disposições finais:

Artigo 29º - A ASPEP é instituída por prazo indeterminado e reger-se-á por um Regimento Interno próprio.

Artigo 30º - A ASPEP somente será dissolvida por decisão de cinqüenta por cento mais um de seus membros arrolados, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 31º - Todos os donativos e contribuições entregues para a ASPEP serão empregados exclusivamente na consecução dos seus fins.

Artigo 32º - Os bens adquiridos pela ASPEP não poderão ser alienados e nem poderá a entidade ser submetida a fusão com outra entidade, mesmo que com o mesmo fim e objetivo, salvo por decisão tomada em Assembléia Extraordinária, pela vontade de no mínimo cinqüenta por cento mais um de seus membros presentes, e em Assembléia convocada expressamente para este fim.

Artigo 33º - Este estatuto poderá ser parcial ou totalmente modificado, a qualquer tempo mediante iniciativa da diretoria, com apreciação e aprovação por Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo a vontade manifesta de no mínimo cinqüenta por cento mais um dos membros presentes.

Artigo 34º - Poderá a Assembléia Extraordinária destituir a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim e em sendo esta a vontade manifesta de no mínimo cinqüenta por cento mais um dos membros

Câmara Mun de Pato Branco Fls 48 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

presentes. Sendo que neste caso a mesma Assembléia deverá eleger em mesma oportunidade a nova diretoria.

Artigo 35º – O local e a data da posse da diretoria eleita, será designada pela diretoria anterior, e ocorrerá sempre em culto público.

Artigo 36º É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, sendo também proibida a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores.

Artigo 37º - Os rendimentos serão aplicados na manutenção, desenvolvimento e divulgação do Reino de Deus e dos Princípios Bíblicos no Município de Pato Branco, e no que for necessário, sempre a critério da Diretoria de acordo com os propósitos e finalidades da ASPEP.

Artigo 38º - A associação se responsabiliza somente pelas obrigações e compromissos realizados em seu nome pela Diretoria, ficando expressamente vedado aos Pastores membros assumirem qualquer compromisso ou obrigação em nome da ASPEP.

Artigo 39º - Os Pastores membros da ASPEP não respondem solidária e nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por ela.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 41º - Este estatuto estará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 42º - revogam-se as disposições em contrario.

Pato Branco, 04 de Dezembro de 2010.

Presidente – Pastor Marcos Bezerra de Campos_____

Vice-Presidente – Pastor Josué Marino de Castro_____

Secretario – Pastor Claudio Guilherme Vieira Balbino_____

Tesoureiro – Pastor Ivaldo Detogni_____

Vogal – Pastor Paulo Cesar Ramos Maia_____

Marcos Antonio Pagliosa Alves
OAB/PR 16.866

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -29-Jul-2011-16:28-010127-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2010

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereadores.
PROTOCOLO GERAL: 006742-1/1
ASSUNTO: Utilidade Pública Municipal - ASPEP
ENTRADA NA COMISSÃO: 02/08/2011
CIENTE DO RELATOR: 02/08/2011
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -1-AGO-2011-17:12-006742-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 93/2010, os Vereadores Guilherme Sebastião Silvério e Vilmar Maccari, solicitam o apoio em Plenário dos demais vereadores para que a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

RELATÓRIO

Os Vereadores Guilherme Sebastião Silvério e Vilmar Maccari em 03 de maio de 2010 protocolaram na Secretária da Câmara Municipal, projeto, propondo que a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada, pois a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco foi fundada em 17 de setembro de 1992 e que a ASPEP é uma Entidade civil sem fins lucrativos adotando programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual dos seus membros, promovendo encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral através dos mais diversos meios de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para alcançar suas finalidades.

CONSIDERANDO que foi anexado ao Projeto cópia do ESTATUTO SOCIAL da associação bem como de suas alterações devidamente registradas em Cartório, Atas, Atestados e Certidões negativas de antecedentes criminais de seus dirigentes expedidos pelos departamentos competentes e juntado documentação complementar solicitada e necessária para que a ASPEP seja declarada de utilidade pública municipal e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

de lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 93/2010. s.m.j.

Pato Branco, 08 de agosto de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Relator

Vereador **Guto Silva** - DEM
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.345/0001-60, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari nº 1135, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 93/2010, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5269 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.345/0001-60, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari nº 1135, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 93/2010, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2010

Nº DO PROJETO: 93/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASPEP – Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco.
(entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.345/0001-60, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari nº 1135, Bairro São Vicente)

AUTORES: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de agosto de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de agosto de 2011.
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB E Nelson Bertani – PDT.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 397/2011

Lei nº 3660, de 23 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5269, do dia 1º de setembro de 2011.